

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:00BA0C29

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 005/2022 - ANDREIA DIAS DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 005/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Senhora **ANDREIA DIAS DE SOUSA**, exonerada do Cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA**, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:F5EBF545

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DE CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**PORTARIA Nº 003/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DE CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Monte Horebe/PB, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis e deles decorrem ameaça à comunidade da educação horebense, conforme a Lei Municipal nº 438/2022 de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 438/2022 de 31 de janeiro de 2022 que alterou a Lei Municipal nº 341/2017, que dispõe sobre a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores etc.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais, para comporem a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, na Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, em Regime de Designação Temporária, a saber:

- a) **Antonia Dias do Nascimento Cavalcante Freire**, Coordenadora Pedagógica, Matrícula nº 0012017 - SME;
- b) **Eudislania Paulino Martins** - Psicopedagoga, nº 0011932 - SME;
- c) **Fabiana Oliveira Maia** - Agente Administrativo, nº 0010713 - SME.

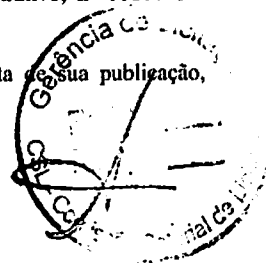
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Monte Horebe/PB, em 31 de janeiro de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:0F3FE545



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**TORNAR SEM EFEITO**

A Comissão Setorial de Licitação, vem por meio deste tornar sem efeito as publicações de ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO do TOMADA DE PREÇO 2.2.003/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E DE CULTURA ALEXANDRE DA SILVA BRITO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, vinculadas no diário oficial do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no dia 28 de Janeiro de 2022, pag. 26.

Monteiro - PB, 31 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Presidente da CSL

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:B51AD6EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV15003/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV15003/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RS 11.000,00.

Monteiro - PB, 31 de Janeiro de 2022

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:ADAA9FD6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV15003/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município: 14 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 – Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 – Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA. Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 Manutenção da Rede CAPS Programa de Trabalho: 10 303 1010 2094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio ípio de Monteiro. **VIGÊNCIA:** até 01/03/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 05101/2022 - 31.01.22 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 11.000,00.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:CB748870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV05001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV05001/2022, que objetiva: **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **KAIO DE SOUZA COSTA - R\$ 32.900,00.**

Monteiro - PB, 27 de Janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:58885C9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV05001/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretária Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável Programa de Trabalho: 26.782.1006.2023– Manutenção das Estradas Vicinais Programa de Trabalho: 26.782.1006.1020 – Construção e Recuperação de Passagem Molhada e Estradas Vicinais Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 25/03/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 12001/2022 - 27.01.22 - KAIO DE SOUZA COSTA - R\$ 32.900,00.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:67BB1F8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.07/2022**

**OBJETO:**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (CASTROMOVEL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**IMPUGNANTE:**  
M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI

**I – DO RESUMO**

Trata-se de impugnação manifestada tempestivamente em face do EDITAL – PE Nº 0.10.07/2022, por onde requer o impugnante a alteração das normas editalícias.

O Pregão Eletrônico nº. 1007/2022, tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (CASTROMOVEL), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e no termo de referência.

Em suas razões, o impugnante M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI requerer alterações dos itens 9.11, que trata da qualificação técnica e declarações necessárias à habilitação dos licitantes.

Com efeito, o impugnante sustenta que exigir os documentos previstos nos subitens 9.12 à 9.14, em nome do licitante acabaria por restringir a competitividade do certame.

Por fim requereu a retificação do Edital.

Este o resumo da impugnação.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que a impugnação foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que a referida impugnação não possui efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*Omissis.*

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

*Omissis.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.

Outrossim, restam conhecidos cada um dos pleitos dos contidos na impugnação, razão pela qual passa-se a tecer considerações de mérito quanto à admissão dos pleitos.

O impugnante M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI pleiteia que os subitens 9.12 à 9.14 do Edital sejam alterados para prever que a exigência dos documentos de qualificação técnica sejam requeridos em nome do fabricante e não do licitante, como está no Edital. Argumenta o impugnante:

“o presente pedido de IMPUGNAÇÃO deve ser solicitado documentação referente a Habilitação Técnica porem a exigência terá que ser em NOME DA EMPRESA FABRICANTE, uma vez que irá garantir ao processo uma maior participação de empresas, gerando competitividade no processo. Com participação de empresa idôneas que comercializem (revendas) e não permitindo apenas empresas fabricante a participem do pregão.